

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa RD VACINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **38.204.291/0001-02**, sediada à Rua T 61, Nº 180, Quadra 124, Lote 07/15, Sala 203, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-170, neste ato representada por sua Titular a senhora **DANIELLE SOUSA CHAVES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua P-28, Qd. P-92, Lote 17, C-01, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-420, portadora do RG sob o nº 4644415 2ª Via - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 009.781.291-99, tendo examinado o edital, SOLICITA CREDENCIAMENTO.

ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Serviços de Vacinação

- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) em magistrados e servidores (ativos e inativos), terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra PNEUMO 23 em magistrados e servidores (ativos e inativos), terceirizados e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

ENDEREÇO COMERCIAL

(Se for o caso, informar outros endereços de atendimento)

Rua/Av.: AVENIDA T 61
Número: 180 - QD 124, LT 07/15, SALA 203
Bairro: SETOR BUENO
Cidade/UF: GOIÂNIA-GO
CEP: 74.543-420
TELEFONE: 62 3645-1000
e-mail: goiania@saudelivrevacinas.com.br

DADOS BANCÁRIOS

Nome do banco: ITAÚ nº: 341 Agência: 7938 Conta corrente: 15764-6

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome: DANIELLE SOUSA CHAVES
Cargo: PROPRIETÁRIA
RG: 4644415 CPF: 009.781.291-99
Telefone: 62 99151-3824
E-mail: danichaves.saude@gmail.com

Goiânia-GO, 03 de Maio de 2024.

Danielle Sousa Chaves

DANIELLE SOUSA CHAVES
Titular – RD VACINAS LTDA - EPP
RG: 4644415 2ª Via - SSP/GO
CPF: 009.781.291-99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.204.291/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2020	
NOME EMPRESARIAL RD VACINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDE LIVRE VACINAS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R T61	NÚMERO 180	COMPLEMENTO QUADRA124 LOTE 7/15 SALA 203	
CEP 74.223-170	BAIRRO/DISTRITO SET BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@VIANUT.COM.BR		TELEFONE (62) 9991-8720	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **10:35:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

38.204.291/0001-02

NOME EMPRESARIAL:

RD VACINAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DANIELLE SOUSA CHAVES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/05/2024** às **10:35** (data e hora de Brasília).

TERCEIRA ALTERAÇÃO
RD VACINAS LTDA
CNPJ: 38.204.291/0001-02NIRE: 52204970159

RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uruaçu/Go, nascido aos 26 dias do mês de novembro de 1983, filho de: Antônio José Sobrinho e Orlicia Maria de Carvalho Sobrinho, residente e domiciliado na Rua F63, s. n.º, Qd. 223, Lt 01/39, BL D, Apt. 1202, Setor Façaville, Goiânia – GO, CEP: 74.350-560, portador da Carteira de Identidade n° 4262583, SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 961.598.631-34;

Único sócio da sociedade empresarial: **RD VACINAS LTDA**, com sede à **Rua T61, n° 180, Quadra 124, Lote 7/15, Sala 203, Setor Bueno, Goiânia - Go, CEP: 74.223-170**, inscrita no CNPJ sob n° 38.204.291/0001-02, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLAUSULA PRIMEIRA – O Sócio **RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO**, retira-se neste ato vendendo o valor de seu Capital Social, ou seja, o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a Sócia ora admitida **DANIELLE SOUSA CHAVES**, brasileira, solteira, empresária, natural de Goiânia/Go, nascida aos 09 dias do mês de agosto de 1982, filha de: David Benedito Chaves e Douraides Sousa Ribeiro Chaves, residente e domiciliado na Rua P28, Quadra P92, Lote 17, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia – GO, CEP: 74.543-420, portador da Carteira de Identidade n° 4644415 2ª via, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 009.781.291-99; o Socio retirante declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação e declara ainda que todas as responsabilidades com o ativo e passivo após o registro da sociedade será única e exclusivamente da socia ora admitida.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da sociedade é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), divididos em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

NOME	Quotas	V./Quota	Valor (R\$)
DANIELLE SOUSA CHAVES	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
TOTAL	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade é exercida pela sócia **DANIELLE SOUSA CHAVES**, a qual assina tudo que é necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças abonos, endossos de favor. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo Único – A administradora pode outorgar poderes a mandatários para representar a sociedade em juízo ou fora dele, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

CLAUSULA QUARTA - Declara e confirma a administradora, sob penas das cominações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes impeditivos da administração da sociedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA – Neste fica extinta a filial nº 01 inscrita no CNPJ nº 38.204.291/0002-93, situada na Avenida Rio Verde, s.n., Quadra 102, Lote 000A LUC 406, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia – Go, CEP: 74.915-906.

CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO

DANIELLE SOUSA CHAVES, brasileira, solteira, empresária, natural de Goiânia/Go, nascida aos 09 dias do mês de agosto de 1982, filha de: David Benedito Chaves e Douraides Sousa Ribeiro Chaves, residente e domiciliado na Rua P28, Quadra P92, Lote 17, Casa 01, Setor dos Funcionários, Goiânia – GO, CEP: 74.543-420, portador da Carteira de Identidade nº 4644415 2ª via, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.781.291-99.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RD VACINAS LTDA** com nome de fantasia de **SAUDE LIVRE VACINAS**, estabelecida à **Rua T61, nº 180, Quadra 124, Lote 7/15, Sala 203, Setor Bueno, Goiânia - Go, CEP: 74.223-170.**

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é:

SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.

CLAUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, havendo iniciado as suas atividades em **24/08/2020.**

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco mil reais), divididos em 25.000 (Vinte e Cinco mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

NOME	Quotas	V./Quota	Valor (R\$)
DANIELLE SOUSA CHAVES	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
TOTAL	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pela sócia **DANIELLE SOUSA CHAVES**, a qual assina tudo que é necessário em nome da

sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças abonos, endossos de favor. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo Único – A administradora pode outorgar poderes a mandatários para representar a sociedade em juízo ou fora dele, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SEXTA

A administradora faz jus a um pró-labore mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são livremente transferíveis e poderão ceder suas cotas a estranhos.

CLÁUSULA OITAVA – MORTE INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditado ou inabilitado.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício, nos termos da legislação aplicável. Os lucros líquidos terão a destinação que lhes for determinada em reunião de sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social. Da mesma forma em igual proporção serão partilhados as eventuais perdas. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada até 4 meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Segundo - O objetivo desta reunião dos sócios, será a de julgamento/aprovação das contas pelo(a) sócio(a)/administrador(a) cujos documentos serão colocados a disposição dos sócios não administradores até 30 dias antes da mesma.

Parágrafo Terceiro – As prestações de serviços serão realizadas pelo(a) sócio(a)-proprietário(a) sem vínculo empregatício com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em dissolução nos casos legais ou quando assim deliberar o sócio em reunião; em ambas as hipóteses, o sócio deverá eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Declara e confirma a administradora, sob penas das cominações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes impeditivos da administração da sociedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de **Goiânia - GO** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Goiânia-GO, 13 de março de 2023.

RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO

DANIELLE SOUSA CHAVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RD VACINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00978129199	DANIELLE SOUSA CHAVES
96159863134	RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2023 09:11 SOB Nº 20230652069.
PROTOCOLO: 230652069 DE 16/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303624510. CNPJ DA SEDE: 38204291000102.
NIRE: 52204970159. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2023.
RD VACINAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia de Identificação

Danielle Souza Chaves

CARTeira DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

30 AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
Goiânia, 29 de Março de 2023

THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletrônico
nº 02082303236274824330471
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4644415 2.ª VIA 12/JUL/2012

DANIELLE SOUSA CHAVES

DAVID BENEDITO CHAVES
JOURAIDES SOUSA RIBEIRO CHAVES

GOIANIA-GO 09/AGO/1982

C.NAS. 59054 FLS. 52V L. A 51 GOIANIA GO
12N EM 09/08/1982

009781231-99
6312463

27104559

LEIM 7 116 DE 29 08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RD VACINAS LTDA
CNPJ: 38.204.291/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:05 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **E8CB.17A6.47F8.8231**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44154998

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

38.204.291/0001-02

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 MAIO DE 2024

HORA: 15:57:56:6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 356.556-8**

Prazo de Validade: até 30/07/2024

CNPJ: 38.204.291/0001-02

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE MAIO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	5159581
C.N.P.J. / C.P.F.	38.204.291/0001-02
Razão Social	RD VACINAS LTDA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMP. LIMITADA
Data de Abertura	24/08/2020
Data Deferimento da Inscrição	24/08/2020
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simples Nacional	SIM 01/01/2024
Substituto Tributário	NAO
Escrita Contábil	NAO
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.204.291/0001-02
Razão Social: RD VACINAS LTDA
Endereço: R T61 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74223-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2024 a 24/05/2024

Certificação Número: 2024042507454504901693

Informação obtida em 02/05/2024 10:33:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RD VACINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.204.291/0001-02

Certidão nº: 30563542/2024

Expedição: 02/05/2024, às 15:56:21

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RD VACINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.204.291/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2021
CIRCULANTE	119.059,52	228.996,78
DISPONÍVEL	117.663,96	228.996,78
BENS NUMERÁRIOS	96.865,64	228.276,22
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	20.798,32	720,56
OUTROS CRÉDITOS	1.395,56	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.395,56	0,00
TOTAL DO ATIVO	119.059,52	228.996,78

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2021
CIRCULANTE	60.354,08	219.863,76
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	184.354,10
TÍTULOS A PAGAR	0,00	184.354,10
FORNECEDORES	1.212,00	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	1.212,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	21.675,50	8.398,48
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	21.675,50	8.398,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	37.466,58	26.561,18
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	16.120,90	16.020,35
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.837,98	3.315,30
PROVISÕES	18.507,70	7.225,53
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	550,00
CONTAS A PAGAR	0,00	550,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.705,44	9.133,02
CAPITAL SOCIAL	25.000,00	25.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00	25.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	33.705,44	(15.866,98)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	33.705,44	(15.866,98)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	119.059,52	228.996,78

DRE
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.392.601,84	441.331,96
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.392.601,84	441.331,96
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(158.440,40)	(30.637,93)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(158.440,40)	(30.637,93)
(-) SIMPLES	(158.440,40)	(30.637,93)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.234.161,44	410.694,03
(=) LUCRO BRUTO	1.234.161,44	410.694,03
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.184.589,02)	(417.905,67)
ADMINISTRATIVAS	(1.087.454,11)	(414.380,67)
DESPESAS COM PESSOAL	(288.735,86)	(128.459,18)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	(2.366,00)
OCUPAÇÃO	(103.510,01)	(58.651,88)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(13.657,79)	(7.379,08)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(100,00)	0,00
DESPESAS GERAIS	(43.331,93)	(134.624,52)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(638.118,52)	(82.900,01)
COM VEICULOS	0,00	(1.130,95)
DESPESAS GERAIS	0,00	(1.130,95)
DESPESAS FINANCEIRAS	(91.955,70)	(867,49)
DESPESAS GERAIS	(91.955,70)	(867,49)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	0,10	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	0,10	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	(6.886,89)	(2.313,04)
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	(6.886,89)	(2.313,04)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.707,58	786,48
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	1.707,58	786,48
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	49.572,42	0,00
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	7.211,64
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	(10,45)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(10,45)
CUSTOS	0,00	(10,45)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	49.572,42	0,00
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	49.572,42	0,00
(=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	7.222,09

RHAYME DE CARVALHO SOBRINHO
Administrador
CPF: 961.598.631-34

LUIZ ABREU DE MACEDO
CRC: 1-GO-009183/O-0 - Contador
CPF: 389.388.041-00

ASSINANTES ESCRITURAÇÃO



Entidade: RD VACINAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 38.204.291/0001-02

Número de Ordem do Livro: 1

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário	Responsável Assinatura ECD S/N
RD VACINAS LTDA	38.204.291/0001-02					62999918720	peessoal.gestor@wlcontab.com.br	S
	Código Qualificação Assinante:			001-Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)				
	Qualificação Assinante:			Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)				
ROBSON DE SOUZA CAMPOS	710.301.821-91	1GO02745400			GO	6232485272	fiscal.gestor@wlcontab.com.br	N
	Código Qualificação Assinante:			900-Contador/Contabilista				
	Qualificação Assinante:			Contador				

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RD VACINAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	38.204.291/0001-02
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 441.331,96	R\$ 1.392.601,84
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 441.331,96	R\$ 1.392.601,84
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (30.637,93)	R\$ (158.440,40)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (30.637,93)	R\$ (158.440,40)
(-) (-) SIMPLES		R\$ (30.637,93)	R\$ (158.440,40)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (417.905,67)	R\$ (1.184.589,02)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (414.380,67)	R\$ (1.087.454,11)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (128.459,18)	R\$ (288.735,86)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (2.366,00)	R\$ 0,00
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (58.651,88)	R\$ (103.510,01)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (7.379,08)	R\$ (13.657,79)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ (100,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (134.624,52)	R\$ (43.331,93)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (82.900,01)	R\$ (638.118,52)
COM VEICULOS		R\$ (1.130,95)	R\$ 0,00
DESPESAS GERAIS		R\$ (1.130,95)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (867,49)	R\$ (91.955,70)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (867,49)	R\$ (91.955,70)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,10
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,10
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.313,04)	R\$ (6.886,89)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (2.313,04)	R\$ (6.886,89)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 786,48	R\$ 1.707,58
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 786,48	R\$ 1.707,58
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ (10,45)	R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (10,45)	R\$ 0,00
CUSTOS		R\$ (10,45)	R\$ 0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (7.222,09)	R\$ 49.572,42

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52204970159	CNPJ 38.204.291/0001-02	
NOME EMPRESARIAL RD VACINAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 92.C0.0E.D9.5E.EE.FA.58.D1.32.89.67.A9.2F.B4.FE.E3.E9.D6.2A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	71030182191	ROBSON DE SOUZA CAMPOS:71030182191	678094688842586905 1	26/09/2023 a 25/09/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	38204291000102	RD VACINAS LTDA:38204291000102	549921511648041224 0	29/03/2023 a 28/03/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

92.C0.0E.D9.5E.EE.FA.58.D1.32.89.67.
A9.2F.B4.FE.E3.E9.D6.2A-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/01/2024 às 15:57:37

E0.8C.B5.26.09.3C.7D.C2
73.7F.A9.73.18.C6.E3.6F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104062805199**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : RD VACINAS LTDA

CNPJ : 38204291000102

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104062805199**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 4 de janeiro de 2024, às 17:30:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de janeiro de 2024



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RD VACINAS LTDA NIRE : 52204970159 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2401725836		
NIRE (Sede) 52204970159	CNPJ 38.204.291/0001-02	Data de Ato Constitutivo 24/08/2020	Início de Atividade 24/08/2020		
Endereço Completo Rua T61, Nº 180, QUADRA124 LOTE 7/15 SALA 203, SET BUENO - Goiânia/GO - CEP 74223-170					
Objeto Social SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA, TIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.					
Capital Social R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome DANIELLE SOUSA CHAVES	CPF/CNPJ 009.781.291-99	Participação no capital R\$ 25.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome DANIELLE SOUSA CHAVES	CPF 009.781.291-99	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 17/03/2023	Número 20230652069	Ato/eventos 002 / 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/01/2024, às 17:36:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código OKLXXKGF.



GOC2401725836

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 334026

VALIDADE ATÉ : 31/12/2024

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social RD VACINAS LTDA
Denominação SAUDE LIVRE VACINAS
CPF/CNPJ 38204291000102 **Inscrição Municipal** 5159581
Endereço R T61 N. 180 QD- 124 LT- 7/15 715 SALA203 SET BUENO
Atividade(s) 8630506 - 3 - SERVIÇO AUTORIZADO A REALIZAR VACINAÇÃO EXTRAMUROS,
8630506 - 2 - SERVIÇO DE VACINAÇÃO HUMANA (UMA SALA),

Sob a responsabilidade técnica de:

Tendo como representante legal :

DANIELLE SOUSA CHAVES

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2024.

Goiânia, 5 de janeiro de 2024.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: OJrk1xaN

Pedido : 124915

OS : 331309

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 06802/2021

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social RD VACINAS LTDA
Nome Fantasia SAUDE LIVRE VACINAS
CPF/CNPJ 38204291000102 **Inscrição Municipal** 5159581
Endereço R T61 N. 180 QD- 124 LT- 7/15 715 SALA 203 SET BUENO
Atividade(s) Prestacional,
CNAE(s) 863050600 - Servicos de vaccinacao e imunizacao humana

Horario de Funcionamento Licenciado : Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 70

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida : 0 m2

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará Conforme Documentos de Informação de Uso do Solo :

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2460643233;

- Licença Ambiental nº: 1712021;

- Protocolo Licença Ambiental nº: 85058211;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5 - Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo 113 § 5º;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

A descaracterização das informações contidas neste Alvará constadas em diligência fiscal acarretará na perda automática de sua validade e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas em Lei (Art. 112, caput, L. C. Municipal nº 14 de 29/12/1992);

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º, da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: Pz5B7qO2

Emissão: **05/10/2021 09:05:30**

Pedido : 12822

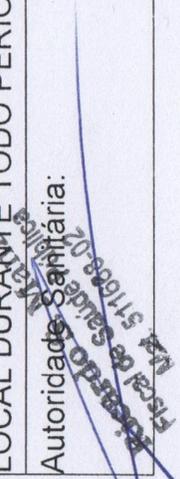
OS : 208226



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL-DVISAM
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE-CFEAS
Av Universitária, N 644, Qd 107, L 03, Setor Leste Universitário. Goiânia-GO. (62) 3524-1637.
visagoianiasaude@gmail.com

Termo de autorização sanitária para a atividade de vacinação extramuros

Razão social:	R.D. Vaccinas Ltda.
CNPJ:	38.204.291/0001-02
Endereço do serviço de vacinação cadastrado/licenciado:	
Rua Tel. n.º	180 Qd. 124, lot. 7/15, vinda 203
Município:	Goiânia
Telefone:	
Nome do responsável técnico pelo serviço de vacinação:	Samara Biveira Amato Souza
Número do conselho de classe:	679421
Local da vacinação extramuros (endereço):	
Data da vacinação:	__/__/__
Turno: () matutino () vespertino () noturno	
Tipo de atividade: VACINAÇÃO EXTRAMUROS	
<input checked="" type="checkbox"/> O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE IDENTIFICADO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR A ATIVIDADE DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, NO LOCAL E DATA ACIMA CITADOS.	
<input checked="" type="checkbox"/> RESSALTA-SE QUE PODERÁ OCORRER INSPEÇÃO SANITÁRIA E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOCAL.	
<input checked="" type="checkbox"/> OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO APLICÁVEIS E OS REGISTROS DE TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS À AUTORIDADE SANITÁRIA DURANTE A ATIVIDADE DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS (EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO).	
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO APENAS PARA O LOCAL, DATA E PERÍODO ESTABELECIDOS ACIMA E DEVERÁ PERMANECER VISÍVEL NO LOCAL DURANTE TODO PERÍODO DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS.	
Autoridade Sanitária:	 Data: 31/05/2021

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

A empresa RD VACINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **38.204.291/0001-02**, sediada à Rua T 61, Nº 180, Quadra 124, Lote 07/15, Sala 203, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-170, neste ato representada por sua Titular a senhora **DANIELLE SOUSA CHAVES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua P-28, Qd. P-92, Lote 17, C-01, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-420, portadora do RG sob o nº 4644415 2ª Via - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 009.781.291-99, tendo examinado o edital mencionado DECLARA, sob as penas da lei,

Que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do TRT 18ª Região.

Goiânia-GO, 03 de Maio de 2024.



DANIELLE SOUSA CHAVES
Titular – RD VACINAS LTDA - EPP
RG: 4644415 2ª Via - SSP/GO
CPF: 009.781.291-99

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024

DECLARAÇÃO ANEXO IV

A empresa **RD VACINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **38.204.291/0001-02**, sediada à Rua T 61, Nº 180, Quadra 124, Lote 07/15, Sala 203, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-170, neste ato representada por sua Titular a senhora **DANIELLE SOUSA CHAVES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua P-28, Qd. P-92, Lote 17, C-01, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-420, portadora do RG sob o nº 4644415 2ª Via - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 009.781.291-99, tendo examinado o edital mencionado DECLARA, sob as penas da lei que,

1) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2) Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

3) Não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-

Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Goiânia-GO, 03 de Maio de 2024.



Danielle Sousa Chaves

DANIELLE SOUSA CHAVES
Titular – RD VACINAS LTDA - EPP
RG: 4644415 2ª Via - SSP/GO
CPF: 009.781.291-99

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL LEGALMENTE HABILITADO

A empresa **RD VACINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **38.204.291/0001-02**, sediada à Rua T 61, Nº 180, Quadra 124, Lote 07/15, Sala 203, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-170, neste ato representada por sua Titular a senhora **DANIELLE SOUSA CHAVES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua P-28, Qd. P-92, Lote 17, C-01, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-420, portadora do RG sob o nº 4644415 2ª Via - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 009.781.291-99, tendo examinado o edital mencionado DECLARA, sob as penas da lei,

Que possui em seu quadro técnico, pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais.

Nome do estabelecimento: RD VACINAS LTDA

Município: Goiânia

Data: 03/05/2024

Nome Completo	Nº de Registro COREN-GO	Cargo / Função (Aux. de Enf. / Téc. de Enf./ Enfermeiro)	Horário de Trabalho	Setor de Trabalho
Débora da Silva de Araújo Jorge	422936	Enfermeira Responsável Técnica	8:00 as 17:00	Sala de vacinação
Patrícia Rocha de Assis Vieira	732558	Enfermeira	9:00 as 18:00	Sala de vacinação
Nathália Felisberto da Silva	518571	Enfermeira	8:00 as 16:00	Sala de vacinação
Rafhaella Costa Souza	1394460	Técnica em Enfermagem	09:00 as 18:00	Sala de vacinação

Goiânia-GO, 03 de Maio de 2024.



DANIELLE SOUSA CHAVES
Titular – RD VACINAS LTDA - EPP
RG: 4644415 2ª Via - SSP/GO
CPF: 009.781.291-99

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEU SUBSTITUTO

A empresa RD VACINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 38.204.291/0001-02, sediada à Rua T 61, Nº 180, Quadra 124, Lote 07/15, Sala 203, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-170, neste ato representada por sua Titular a senhora DANIELLE SOUSA CHAVES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua P-28, Qd. P-92, Lote 17, C-01, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP: 74.543-420, portadora do RG sob o nº 4644415 2ª Via - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 009.781.291-99, tendo examinado o edital mencionado DECLARA, sob as penas da lei,

Que possui em Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA).

- DÉBORA DA SILVA DE ARAÚJO JORGE COREN-GO 422936 – RESPONSÁVEL TÉCNICA
- NATHÁLIA FELISBERTO DA SILVA – COREN-GO 518571 – RESPONSÁVEL TÉCNICA – SUBSTITUTO.

Goiânia-GO, 03 de Maio de 2024.



DANIELLE SOUSA CHAVES
Titular – RD VACINAS LTDA - EPP
RG: 4644415 2ª Via - SSP/GO
CPF: 009.781.291-99

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 03/05/2024

CNES: 0651338 Nome Fantasia: SAUDE LIVRE VACINAS CNPJ: 38.204.291/0001-02
Nome Empresarial: RD VACINAS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: R T 61 Número: 180 Complemento: QD 124 LT 7 15
Bairro: SETOR BUENO Município: 520870 - GOIANIA UF: GO
CEP: 74223-170 Telefone: (62)3645-1000 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CENTRO DE IMUNIZACAO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANDRESSA RODRIGUES MARTINS
Cadastrado em: 30/03/2021 Atualização na base local: 10/01/2024 Última atualização Nacional: 28/04/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



Coren^{GO}

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

Certidão de Responsabilidade Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, no exercício de suas atribuições legais Certifica o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do (a) profissional **Dr(a). DÉBORA DA SILVA DE ARAÚJO JORGE**, Coren Nº 422936-ENF, pela Gestão Assistencial dos Serviços de Enfermagem na instituição abaixo especificada.

ANOTAÇÃO nº: 7177

LIVRO nº: 006

Razão Social: **RD VACINAS LTDA - SAÚDE LIVRE VACINAS**

Endereço do Estabelecimento: RUA T-61 - Nº 180 - QD. 124 - LT. 7/15 - SALA 203 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO.

Carga Horária: 08:00 hs às 17:00 hs (SEGUNDA À SEXTA)

Validade: **11/03/2025**

Dra. Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente
COREN-GO 440.847

Dr. Weverton Teodoro de Jesus
Secretário
COREN-GO 475.630



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS - 62-32861500**

EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL: RD VACINAS LTDA
NOME FANTASIA: SAUDE LIVRE VACINAS
CPF/CNPJ: 38204291000102**

DADOS DA EMPRESA

**CEP: 74223170
CIDADE: GOIÂNIA
BAIRRO: SETOR BUENO
LOGRADOURO: RUA T 61
QUADRA: 124
LOTE: 7/15
APARTAMENTO:
NÚMERO: 180
PONTO DE REFERÊNCIA:
COMPLEMENTO: SALA 203
FONE EMPRESA: (62) 998301640
PROPRIETÁRIO/ RESP.: RD VACINAS LTDA
SOLICITANTE: ELIETE FERREIRA
E-MAIL AUTOR DO PROJ.: PROCESSOS03@WLCONTAB.COM.BR
E-MAIL PROPRIETÁRIO.: PROCESSOS03@WLCONTAB.COM.BR
TIPO DE EDIFICAÇÃO: CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO REVENDA DE GLP:
NÃO**

DADOS DO SERVIÇO

**TIPO DE SERVIÇO: VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO DATA SERVIÇO: 28/11/2023
UNIDADE RESPONSÁVEL: CAT
ÁREA TOTAL: 37.23 m2**

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônico ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:

a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II – para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III – para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV – para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa

ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no *site* da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de atividades;

II – redução de atividades;

III – ampliação de classes de produtos;

IV – redução de classes;

V – alteração de endereço;

VI – alteração de razão social;

VII – alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII – alteração de responsável técnico; e

IX – alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I – encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 – “Registro de Empresas de Produtos Domissanitários”; GMC nº 05/05 – “Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento”; GMC nº 132/96 – Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 – Registro de Empresas Domissanitárias.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Flávio's Calçados e Esportes LTDA, Pessoa Jurídica de direito Privado, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.138.006/0027-94, ATESTA sob as penas da lei, que a empresa RD VACINAS LTDA, CNPJ 38.204.291/0001-02, é nossa fornecedora e presta com excelência, o fornecimento de Vacinas e Gesto Vacinal, tendo suprido as necessidades desta empresa pontualmente, de acordo com o que foi contratado.

Por fim, declaramos que a empresa supracitada tem nos prestado de forma satisfatória um serviço de qualidade, restando informar que não há nada que a desabone.

Por ser esta uma expressão da verdade, firmamos a presente.

Goiânia-GO, 10 de Janeiro de 2024.

Flávio Araújo de Rezende, CPF 707.631.351-00
CEO - Flávio's Calçados e Esportes LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2024 16:17:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RD VACINAS LTDA**
CNPJ: **38.204.291/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.204.291/0001-02
Razão Social: RD VACINAS LTDA
Nome Fantasia: SAUDE LIVRE VACINAS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/01/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/03/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	09/04/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 009.781.291-99

LIMPAR

Data da consulta: 03/05/2024 17:01:57

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/05/2024 às 17:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 009.781.291-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6635.4299.58AD.4489 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php